



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 187/2009 de 19 de junho de 2009

INTERESSADO: Vereador JOSÉ ÉLVIO ATLZER DE LIMA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA, POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, A DIVULGAÇÃO DE
DADOS RELACIONADOS COM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO "SITE"
DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 035/2009 de 19 de junho de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça,

ARQUIVADO EM: _____

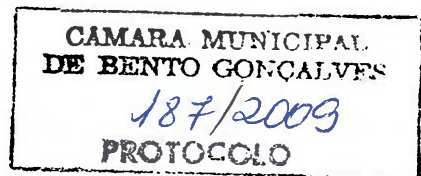
Secretário-Geral

Lei municipal nº 4.642, de 11 de agosto de 2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES-RS.**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE TORNA
OBRIGATÓRIA, POR PARTE DO PODER
EXECUTIVO, A DIVULGAÇÃO DE DADOS
RELACIONADOS COM DISPENSA E
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO “SITE” DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Senhor Presidente,

O Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**, integrante da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e Vice-Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso projeto de Lei Ordinária que **TORNA OBRIGATÓRIA, POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, A DIVULGAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS COM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO “SITE” DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

O presente projeto de lei que torna obrigatória, por parte do Poder Executivo, a divulgação de dados relacionados com dispensa e inexigibilidade de licitação no “site” do Município de Bento Gonçalves tem como objetivo dar mais transparência e publicidade dos atos do Poder Público Municipal de Bento Gonçalves.

Através do acesso ao “site” do Município de Bento Gonçalves (www.bentogoncalves.rs.gov.br), na página relacionada às “compras e licitações” verifica-se que nas modalidades licitatórias (pregão, concorrência e tomada de preços), de forma correta, consta a data/ano, o número do processo de licitação, a data da abertura, modalidade licitatória, descrição dos produtos, serviços, obras e demais dados.

Entretanto, no caso de dispensa e inexigibilidade de licitação, consta apenas o ano e o número do processo. Não consta a descrição de produtos, serviços e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

obras contratadas, nem o fornecedor ou prestador dos serviços, nem o valor e a quantidade. A ausência de tais dados tem sido objeto de observações de pessoas físicas e jurídicas, as quais não tem acesso direto aos dados que são de seu interesse e de toda coletividade.

Consta no artigo 37, da Constituição Federal, que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destaca-se que em caso de aprovação da presente legislação, a mesma não acarretará qualquer despesa ao erário público, uma vez que já existente o site e a página de compras e licitações, bem como, a divulgação da existência de inúmeros casos de dispensa e inexigibilidade. Todavia, sem os dados completos e suficientes para caracterizar o cumprimento dos princípios constitucionais acima citados.

Assim sendo, apresentamos o presente projeto de lei que torna obrigatória, por parte do Poder executivo, a divulgação de dados relacionados com dispensa e inexigibilidade de licitação no "site" do Município de Bento Gonçalves, para o qual contamos com a compreensão e apoio dos Nobres Vereadores e Nobre Vereadora para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove.


Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA- PMDB**
Vice-Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO
Votação: 1º
Por unanimidade
Data: 27/07/09
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 035, 19 DE JUNHO DE 2009.

APROVADO
Votação: 29 e 39
Por unanimidade
Data: 27/07/09
Presidente

TORNA OBRIGATÓRIA, POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, A DIVULGAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS COM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO “SITE” DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º – É obrigatória, por parte do Poder Executivo, a divulgação de dados relacionados com dispensa e inexigibilidade de licitação no “site” do Município de Bento Gonçalves (www.bentogoncalves.rs.gov.br).

Art. 2º – Os dados que deverão constar na página de compras e licitações já existentes, sem prejuízo de demais meios de publicidade exigidos pela legislação vigente são os seguintes:

- I – número do processo de dispensa ou inexigibilidade;
- II – data e ano;
- III – descrição e quantidade dos produtos, obras ou serviços;
- IV – nome do fornecedor e/ou prestador de serviços;
- V – valor dos produtos, obras ou serviços.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos do mês de junho de dois mil e nove.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 169/2009

Processo nº 187/2009

Jurídico

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 035/2009, do Poder Legislativo, de autoria do Vereador José Elvino Atzler de Lima, que “ **TORNA OBRIGATÓRIA, POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, A DIVULGAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS COM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO “SITE” DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES** ”.

O presente Projeto de Lei, visa tornar obrigatória por parte do Poder Executivo, a divulgação de dados relacionados com dispensa e inexigibilidade de licitação no site do município de Bento Gonçalves.

O projeto, é de autoria do Vereador José Elvino Atzler de Lima, tendo em seu Projeto de Lei a fundamentação para o pedido.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que este projeto de Lei possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

favorável

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo – OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Picolli Ramos – OAB/RS 57.142


Adv. Salomira Rinaldi – OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 187/2009

AUTOR: Vereador JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA, POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, A DIVULGAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS COM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO “SITE” DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 187 /2009 que “ *Torna obrigatória, por parte do Poder Executivo, a divulgação de dados relacionados com dispensa e inexigibilidade de licitação no “site” do Município de Bento Gonçalves*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa tornar transparentes os atos da Administração Pública, com a divulgação de dados específicos e descritivos no que se refere a dispensa e inexigibilidade de licitação, na aquisição de bens, na prestação de serviços e na contratação de obras.

Tendo em vista que um dos princípios básicos da Administração Pública é a publicidade de atos administrativos /financeiros.

A propositura é importante para a comunidade e atende a técnica Legislativa. Por isso, a Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULA**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.642, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

TORNA OBRIGATÓRIA, POR PARTE DO
PODER EXECUTIVO, A DIVULGAÇÃO DE
DADOS RELACIONADOS COM DISPENSA E
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO "SITE"
DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória, por parte do Poder Executivo, a
divulgação de dados relacionados com dispensa e inexigibilidade de licitação no
"site" do Município de Bento Gonçalves (www.bentogoncalves.rs.gov.br).


Art. 2º Os dados que deverão constar na página de
compras e licitações já existentes, sem prejuízo de demais meios de publicidade
exigidos pela legislação vigente são os seguintes:
I – número do processo de dispensa ou inexigibilidade;
II – data e ano;
III – descrição e quantidade dos produtos, obras ou serviços;
IV – nome do fornecedor e/ou prestador de serviços;
V – valor dos produtos, obras ou serviços.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fis. 037
e publicado (a)
Em 11/08/2009